



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 08 DE ABRIL DE 2022

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 640/2010, de 31 de agosto de 2010, que Institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais de Tiradentes do Sul.

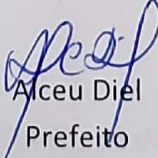
**Art. 1º**—Altera a Lei Municipal nº 640/2010, de 31 de agosto de 2010, em seu Artigo 4º, que passa a apresentar a seguinte redação:

**Art. 4º** *O Município repassará quadrimestralmente as quotas destinadas a cada estabelecimento de ensino, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor corresponderá a R\$10,00 (dez) reais por mês, por aluno matriculado com frequência comprovada no ano letivo.*

**Parágrafo único:** *Para os exercícios seguintes o valor a ser repassado será atualizado anualmente pelo índice IPCA, formalizado por meio de decreto.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul-RS, aos 08 de abril de 2022

  
Alceu Diel  
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 640/2010, de 31 de agosto de 2010, que Instituí o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais de Tiradentes do Sul.

Atualmente a Lei Municipal nº 640/2010, em seu artigo 4º prevê o repasse de R\$2,25 (dois reais e vinte de cinco centavos) por mês por aluno matriculado com frequência comprovada.

Ocorre que, atualmente o valor não cobre as despesas das escolas. Ainda, a Lei quando criada não previu reajuste anual de acordo com os índices, o que contribui para a defasagem do valor.

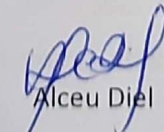
Assim, conforme justificativa da Secretaria, foi realizado calculo levando em conta os 11 anos sem reajuste.

Dessa forma, necessária a atualização da lei para alteração do valor e inclusão da previsão de reajuste anual.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada da necessidade da demanda.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar o Projeto de Lei nos itens acima expostos.

Tiradentes do Sul-RS, 08 de abril de 2022

  
Alceu Diel  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77  
[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
[smec@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:smec@tiradentesdosul.rs.gov.br)

MEMORANDO INTERNO Nº 29/2022

Tiradentes do Sul, 31 de março de 2022.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Para: SETOR JURÍDICO  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL DA AUTONOMIA FINANCEIRA Nº 640/2010

Apraz-nos cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade em que viemos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o encaminhamento de Projeto de Lei para a alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 640 de 31 de agosto de 2010, Lei da Autonomia Financeira. O seu Art. 4º prevê:

*“ O Município repassará quadrimestralmente as quotas destinadas a cada estabelecimento de ensino, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cujo valor corresponderá a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, por aluno matriculado com frequência comprovada, no exercício de 2010, sendo que para os exercícios seguintes o valor a ser repassado será recalculado de acordo com o saldo previsto na dotação orçamentária específica. ”*

Solicitamos que seja alterado o artigo 4º que prevê o valor do repasse, uma vez que, o valor não cobre as despesas das escolas. Também, a Lei quando criada não previu reajuste anual de acordo com os índices, o que contribuiu para essa defasagem. Após calculo realizado pela Secretaria, levando em conta os 11 anos sem reajuste, solicitamos o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno matriculado e que a nova alteração preveja um reajuste anual.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Catiâne Knöp de Lima Pedrolo  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Port. 093/2021



Porto Alegre, 8 de abril de 2022.

## Orientação Técnica IGAM nº 7.160/2022

I. O Poder Executivo do Município de Tiradentes do Sul solicita análise e orientações acerca do Projeto de Lei s/nº , de 2022, de autoria do próprio Executivo, que tem como ementa: “Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 640/2010, de 31 de agosto de 2010, que Institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais de Tiradentes do Sul”.

II. Preliminarmente, constata-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal<sup>1</sup> e a Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup> quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local.

Demonstrada a competência legiferante do Município, considerando que o projeto de lei em análise versa sobre repasse de recursos do Município por aluno matriculado no âmbito do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Municipais, ou seja, referente a serviço público municipal, infere-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, sob o ponto de vista material, constata-se que o objetivo do projeto de lei em exame é apenas atualizar o valor do repasse por aluno matriculado nas escolas públicas do Município, tendo em vista que a Lei nº 640, de 31 de agosto de 2010, previa no seu art. 4º que o valor correspondente seria R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos). Com a alteração, o valor passa a corresponder a R\$10,00 (dez) reais por mês, por aluno matriculado com frequência devidamente comprovada no ano letivo

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 19. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:  
(...)  
II – decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu poder e peculiar interesse;

<sup>3</sup> Art. 73. Compete privativamente ao Prefeito:  
(...)  
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;  
(...)  
X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

Considerando que se trata de um programa instituído e executado no âmbito do próprio Município, a este ente compete dispor sobre quaisquer alterações.

Outrossim, considera-se de bom alvitre a inclusão do parágrafo único ao art. 4º, a fim de dispor sobre atualização anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio de decreto, pois assim evita-se que toda vez que alterar aquele valor seja necessário novo projeto de lei.

III. Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se que a proposição analisada, possui objeto materialmente viável, estando apta então a ser formalizada como Projeto de Lei e enviado à apreciação da Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.



**Roger Araújo Machado**  
Advogado, OAB/RS 93.173B  
Consultor Jurídico do IGAM